

# COPERATIVA DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19/03/2004

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências do CREA-SC, no bairro do Itacorubi, Florianópolis-SC, com a presença de dezessete associados, conforme assinaturas apostas na folha seis, verso e anverso do livro de presenças reuniu-se, em terceira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina Ltda. - UNEAGRO/SC, para deliberar sobre a ORDEM DO DIA constante no Edital de Convocação, publicado no jornal "A Notícia" de 20 de fevereiro de 2.004. Às quatorze horas e trinta minutos, o senhor presidente encerrou a lista de presenças, abriu a Assembléia, agradeceu a presença de todos e convidou o Secretário Daniel Antonio Dusi para secretariar os trabalhos. A seguir fez uma explanação sobre os motivos que levaram à convocação da Assembléia, especialmente sobre o fato de os grandes projetos demandarem equipes multidisciplinares, incompatíveis com os estatutos atuais, que permitem exclusivamente Engenheiros Agrônomos se associarem como também alterações que tomem as decisões da administração mais ágil para melhor atender o mercado de serviços, alterações estas de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida foi lido o Edital de Convocação que tem o seguinte teor: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Edital De Convocação. O Presidente da Cooperativa dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - UNEAGRO - inscrita no CNPJ sob o número 01.298.337/001 - 90, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação vigente, convoca os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 19 DE MARÇO DE 2004, no auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA - SC, situado na Rodovia Admar Gonzaga, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis SC, em primeira convocação às doze horas e trinta minutos com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados. Não havendo quorum, em segunda convocação às treze horas e trinta minutos com a presença de metade mais um dos associados. Persistindo a inexistência de quorum, em terceira e última convocação às quatorze horas e trinta minutos com a presença de no mínimo dez cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Reforma do Estatuto Social; 2-Outros assuntos de interesse dos cooperados. Para efeito de quorum o número de cooperados nesta data é de 178 (cento e setenta e oito). Florianópolis, 18 de fevereiro de 2004. Engº Agrônomo Íris Silveira, Presidente. Iniciada a discussão do primeiro item da ordem do dia, que trata da reforma do Estatuto, foram lidos artigo por artigo as alterações proposta pelo grupo de trabalho para tal constituído tendo os estatutos sociais da UNEAGRO, após os debates realizados, sido aprovado com a seguinte redação final:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA E ANO SOCIAL.

**Art. 1** - A Cooperativa dos Engenheiros Agrônomos e de Profissionais em Desenvolvimento Rural e Ambiental de Santa Catarina - UNEAGRO/SC, constituída no dia 09 de dezembro de 1995, reger-se-á pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- Sede administrativa a Rua dos Ilhéus, 46, Sala 607, CEP 88010-560 Florianópolis - centro, foro jurídico na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

**Art. 2** - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II SOCIEDADE E DOS OBJETIVOS



**Art. 2** - A Cooperativa é um órgão associativo de pessoas físicas com forma e características jurídicas próprias, sem finalidade lucrativa, constituída sob a égide da legislação cooperativista vigente.

**Art. 3** - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo a prestação de serviços congregando profissionais de nível superior que atuam em desenvolvimento rural e ambiental para a sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o pleno exercício de suas atividades profissionais.

**Parágrafo Único:** A Cooperativa, no desempenho de suas atividades institucionais, posiciona-se, face à sua natureza societária, na condição de pessoa jurídica meramente representativa de seus associados, cujo relacionamento entre ambos, constitui ato definido em Lei.

**Art. 4** - A Cooperativa objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades dos associados de interesse econômico e de caráter comum.

**Art. 5** - A Cooperativa visa promover a venda em comum, dos serviços de seus associados em qualquer local em que haja demanda para tal.

**Parágrafo único** - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

- a) Contactar, negociar, contratar e oferecer serviços da especialidade de seus associados a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas na sua área de atuação;
- b) Adquirir, transportar, armazenar e reciclar bens de uso profissional de seus associados;
- c) Manter convênios e/ou contratos de qualquer natureza necessários a consecução de seus objetivos;
- d) Receber e pagar os valores contratados podendo fazer adiantamento a seus associados por conta de serviços prestados;
- e) Levantar, processar e prestar informações de interesse de seus associados a nível interno e externo à Cooperativa;

**Art. 6** - A Cooperativa mediante convênio com pessoas físicas e jurídicas, entidades especializadas, públicas ou privadas, ou por conta própria, deve buscar o aprimoramento técnico, educacional e social dos seus dirigentes, associados e empregados, em todos os campos de conhecimento humano que contemplem seus objetivos.

**Art. 7** - A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos limites fundamentais de neutralidade política e sem discriminação religiosa, racial e social.

**Art. 8** - A Cooperativa poderá atuar, mediante convênios, com instituições que desenvolvam trabalhos em sistemas de desenvolvimento rural e ambiental, auditoria, assistência técnica, pesquisa, ensino e extensão, no âmbito nacional e internacional, desde que atenda aos interesses de seus associados.

**Art. 9** - A Cooperativa poderá, em caráter excepcional, participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

**Art. 10** - Os associados executarão os serviços que lhes foram atribuídos pela Cooperativa, nas suas instalações individuais ou nas do contratante, observado o princípio da livre oportunidade para todos os associados, além de observar estritamente a legislação e a Ética Profissional.

### CAPÍTULO III

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA AÇÃO COOPERADA

**Art. 11** - As atividades sociais da Cooperativa são fundamentadas no princípio do trabalho cooperativo sistematizado pelas presentes disposições estatutárias, normas administrativas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

**Art. 12** - O associado é o executor ou prestador direto dos serviços contratados ou conveniados pela Cooperativa, cabendo à mesma a responsabilidade solidária pelo desempenho profissional dos mesmos.



**Art. 13** - O associado que deixar de atender os serviços que lhe forem destinados e previamente acordados, nos termos contratados ou conveniados pela Cooperativa, salvo na hipótese de motivos relevantes comprovados, será advertido e, dependendo da gravidade do caso, poderá ser eliminado do quadro social, observadas as disposições estatutárias vigentes, independente de ressarcimento de prejuízos que tal atitude provocar à Cooperativa e ou ao tomador dos serviços.

**Art. 14** - A receita gerada pelos serviços profissionais prestados através da presente forma associativa será repassada em forma de rateio de honorários, proporcionalmente à produção desenvolvida por cada associado no exercício social de competência.

**Parágrafo 1º** - As despesas administrativas serão custeadas pela taxa de administração, cujo percentual sobre o faturamento será estabelecido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - De acordo com a receita gerada, após as deduções da taxa de administração e das despesas destinadas a aos serviços auxiliares, previstos no artigo 15, a Cooperativa fará adiantamentos por conta da produção mensal, processando-os quando do encerramento do exercício social efetuando o ajuste final do rateio da receita correspondente.

**Art. 15** - Os serviços auxiliares eventualmente tomados pela Cooperativa em cumprimento a seus objetivos sociais serão para uso exclusivo dos associados que necessitarem destes serviços, cujas despesas e/ou indenizações serão pagas com a receita de honorários gerada pelos associados usuários.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

##### **ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 16** - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os profissionais com formação superior que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir; que tenham livre disposição de sua pessoa e bens; que concordem com o presente Estatuto e que atuem em desenvolvimento rural e ambiental dentro da área de ação da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas deverá obedecer ao número mínimo estabelecido em Lei.

**Art. 17** - Para associar-se o candidato preencherá e assinará proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa.

**Parágrafo Único:** Verificadas as declarações constantes da proposta e aceitas estas pelo Conselho de Administração, ressalvado o previsto no artigo 26 § 7º, será admitido o ingresso do candidato no quadro de associados, sendo a proposta assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, passando esta a se constituir na ficha matrícula de associado.

**Art. 18** - Cumprindo o que dispõe este Estatuto e o cronograma de pagamento das quotas partes constantes na sua proposta, o associado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, do presente Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral, no âmbito de suas competências.

**Art. 19**- São direitos dos associados:

- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- Votar e ser votado para cargos previstos neste Estatuto;
- Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;



f) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa;

g) Receber os honorários que a fizer jus pelos serviços profissionais prestados, depois de deduzidas as despesas operacionais e taxas administrativas.

**Parágrafo 1º** - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas no item "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - As propostas subscritas por, pelo menos, vinte associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

**Art. 20** - São deveres do associado:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de administração e despesas auxiliares que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem sua finalidade;

Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhes facultaram se associar;

e) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, em obediência a decisão de Assembléia Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;

g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

h) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;

i) Executar os serviços a ele destinado e previamente acordado com a administração da Cooperativa.

**Art. 21** - O associado responde subsidiariamente pelo compromisso da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 22** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após cinco anos do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único:** Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se aos mesmos o direito de ingresso na Cooperativa, desde que atendam os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

#### **DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 23** - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 24** - A exclusão do associado, que será notificada ao mesmo ou a seus herdeiros por meio que comprove as datas de remessa e recebimento, será feita:

a) Por morte da pessoa física;

b) Por incapacidade civil não suprida;

c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 25** - O ato de eliminação do associado se dará em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto e efetivada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado na Ficha de Matrícula pelo Diretor Presidente, com os motivos que o determinaram, devendo a decisão ser comunicada ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e n



**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas perante a Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- f) Infringir a Ética Profissional.

**Parágrafo 2º** - Quando da exclusão ou eliminação, caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação estadual.

**Parágrafo 3º** - Dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação o associado eliminado nos termos do artigo anterior, poderá interpor recurso, com efeito, suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 26** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**Parágrafo 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, em até dois anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

**Parágrafo 3º** - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Parágrafo 5º** - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo 6º** - No caso de readmissão do associado, ressalvado as disposições contrárias deste Estatuto, o associado integralizará à vista o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Parágrafo 7º** - A readmissão do eliminado poderá ser aceita pelo Conselho de Administração, após dois anos do ato de eliminação.

**Art. 27** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja forma de pagamento caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 28** - Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 40 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V DO CAPITAL

**Art. 29** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



*[Handwritten signature]*

**Art. 30** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, será variável não podendo ser inferior a quinhentos ou superior a um terço do capital social.

**Parágrafo 1º** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

**Parágrafo 2º** - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, entre associados, será autorizada pelo Conselho de Administração e escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**Parágrafo 3º** - O associado deve integralizar as quotas-partes dentro de uma das modalidades estabelecidas pelo Conselho de Administração, que deve ser indicada em sua proposta de admissão, independentemente de chamada ou por meio de contribuições espontâneas, desde que estas não ultrapassem os limites de tempo da modalidade por ele selecionada.

**Parágrafo 4º** - Para efeito de integralização de quotas-partes, ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

**Parágrafo 5º** - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital, desde que o cronograma de pagamentos selecionado na proposta de admissão não venha sendo cumprido.

**Parágrafo 6º** - A Cooperativa poderá distribuir, a partir das sobras de balanço, juros de até doze por cento ao ano, os quais serão creditados à parte integralizada do capital, devendo esta decisão ser aprovada pela Assembléia Geral.

**Art. 31** - Para efeito de admissão de novos associados a Assembléia Geral poderá estabelecer o pagamento de taxa de admissão cujo valor será proposto pelo Conselho de Administração e aprovado por no mínimo dois terços dos associados presentes com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Os valores arrecadados com a taxa estabelecida serão destinados ao FUNDO DE CAPITAL DE GIRO

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 32** - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 33** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, após solicitação não atendida, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 2º** - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- Tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- Infringir qualquer disposição deste Estatuto.

**Art. 34** - Em qualquer hipótese referida no artigo 33, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário e local definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Parágrafo Único:** No caso de eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando houver coincidência, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias.



**Art. 35** - Não havendo quorum, conforme artigo 38 deste Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo 33, será feita nova convocação, com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** Se ainda não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC.

**Art. 36** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da Assembléia, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º** - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por cinco signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo 2º** - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis em dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação estadual e através de correspondência nominal remetida para cada associado da Cooperativa.

**Art. 37** - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou de outros dirigentes.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de trinta dias.

**Art. 38** - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) Mínimo de dez associados, em terceira convocação.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação será contado pelo nome por extenso do associado e sua respectiva assinatura, apostos no livro de presença.

**Parágrafo 2º** - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia.

**Parágrafo 3º** - Ao final da Assembléia o Diretor Presidente encerra o Livro de Presença com um Termo que contenha o número de associados presentes, a hora de encerramento e a convocação correspondente que serão transcritos na Ata da Assembléia.

**Art. 39** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor secretário.

**Parágrafo 1º** - Na ausência do Diretor secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Parágrafo 2º** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 40** - Os ocupantes de cargos de funções administrativas e de fiscalização, como quaisquer outros associados, não poderão emitir opiniões sobre assuntos que a eles se



refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 41** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo 2º** - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

**Art. 42** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**Parágrafo Único:** Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

**Art. 43** - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Diretor Presidente ou ainda arquivo de mídia magnética devendo ser aprovada e assinada por uma comissão de, no mínimo, dez associados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 44** - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**Parágrafo Único** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**Art. 45** - Prescreve em quatro anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 46** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da gestão;
  2. Balanço geral;
  3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
  4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o artigo 48 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

**Parágrafo 2º** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da



## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 47** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 48** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança de objetivo da sociedade;
- Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- Contas do liquidante

**Parágrafo Único:** São necessários votos de dois terços dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições para o Conselho de Administração e, quando ocorrer coincidência também do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data da eleição, o Conselho de Administração criará uma Comissão Eleitoral composta por três associados que elegerão entre eles um coordenador, para desenvolver os trabalhos relativos à eleição.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral terá até dez dias, a contar da data de sua designação para estabelecer as normas e parâmetros do Processo Eleitoral, em cumprimento ao previsto no caput deste artigo e obedecendo as condições estabelecidas na legislação e neste estatuto.

**Parágrafo 2º** - Quando ocorrer somente a eleição para Conselho Fiscal ou ainda quando a eleição se tratar de membros do Conselho de Administração a serem substituídos os nomes serão apresentados diretamente a Assembléia Geral, sem necessidade de formalização de Comissão Eleitoral.

**Art. 50** - Quando da realização de eleição do Conselho de Administração e Fiscal, o Presidente da Assembléia Geral transferirá os trabalhos desta para que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições, a proclamação e posse dos eleitos.

**Parágrafo 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Parágrafo 3º** - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 51** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados por até noventa dias para que se efetive a sucessão.

**Art. 52** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

### Do Conselho de Administração

**Art. 53** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

**Art. 54** - O Conselho de Administração será composto por cinco membros: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia



Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo dois dos seus componentes.

**Parágrafo 1º** - Os parentes até o segundo grau, em linha retila ou colateral, não poderão fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**Parágrafo 2º** - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da Cooperativa ou seu substituto legal previsto neste Estatuto e secretariado pelo Diretor secretário.

**Parágrafo 4º** - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de três deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 55** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- Reúne-se ordinariamente todo o mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em folhas avulsas, numeradas e rubricadas pelo Presidente ou ainda em arquivo de mídia magnética. Depois de aprovadas serão assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

**Parágrafo Único:** Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração quem, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o mandato.

**Art. 56** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e sugerindo as medidas a serem tomadas.
- Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, patrimonial e financeiro, do exercício, com o respectivo demonstrativo das sobras e/ou perdas.
- Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 19;
- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme previsto na Legislação Cooperativista vigente;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com a autorização da Assembléia Geral;
- Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;
- Decidir sobre a readmissão de associados eliminados ou excluídos, com base no previsto no artigo 26, § 6º e 7º deste Estatuto;
- Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal e



**Art 57 – Cabe ainda ao Conselho de Administração**

- a) Administrar e gerenciar a Cooperativa de acordo com o presente Estatuto, sendo de sua responsabilidade decidir sobre o gerenciamento geral e questões de ordem econômica e social da Cooperativa e de seus associados;
- b) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- c) Elaborar o Regimento Interno de Serviços subordinado ao presente Estatuto.
- d) Elaborar o Plano de Trabalho Anual, o Relatório das Atividades realizadas e o Balanço Anual, Patrimonial e Financeiro, do exercício, e submetê-los a apreciação pela Assembléia Geral.
- e) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- h) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos, submetendo-os à análise do Conselho Fiscal;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários após aprovação pela Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

**Parágrafo Único** - As normas estabelecidas pelo Conselho de administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, farão parte do Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 58 – Ao Diretor Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:**

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da gestão;
  - 2. balanço geral;
  - 3. demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o Plano Anual de Atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar junto com o diretor Financeiro os cheques bancários bem como documentos financeiros da Cooperativa.

Nos impedimentos de um dos membros do Conselho de Administração, o Presidente poderá assinar cheques e outros documentos referentes a movimentação financeira, juntamente com um executivo contratado e indic



**Art. 59** - Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a noventa dias.

**Parágrafo 1º** - Nos impedimentos por prazos superiores a noventa dias, o vice-Presidente assumirá a presidência até a realização da próxima Assembleia Geral; quando deverá ocorrer a eleição para preenchimento do cargo vago.

**Art. 60** - Compete ao Diretor Técnico entre outras, as seguintes atribuições:

- Auxiliar o Diretor Presidente a manter um permanente contato com o mercado de trabalho e com os clientes com o objetivo de ampliar as oportunidades de prestação de serviços por parte dos associados.
- Auxiliar o diretor Presidente a manter um estreito relacionamento com quadro de associados, procurando prepara-los para a boa execução de serviços.
- Ser o responsável técnico da Cooperativa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC e outras instituições.
- Substituir o Diretor Vice Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

**Art. 61** - Ao Diretor secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria.
- Assinar, quando for o caso, documento constitutivo de obrigações da Cooperativa e, nos impedimentos do tesoureiro, os cheques bancários e outros papéis pertinentes à tesouraria.

**Art. 62** - Compete ao Diretor Tesoureiro entre outras, as seguintes atribuições:

- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques bancários, títulos de créditos, recebimentos e outros documentos financeiros da Cooperativa;
- Auxiliar o Diretor Presidente;
- Na organização dos controles e documentação destinadas ao bom funcionamento da Cooperativa e realização de uma contabilidade efetiva.
- Na apresentação dos balancetes ao Conselho de Administração e Fiscal
- Na elaboração dos relatórios e análises sobre a situação financeira da Cooperativa

**Art. 63** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo 1º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Parágrafo 2º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**Parágrafo 4º** - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo 5º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 64** - Poderá o Conselho de Administração criar comitês, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e executar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.



### Da Administração Executiva

**Art. 65** - As funções da administração executiva dos negócios da sociedade poderão ser exercidas por profissionais contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "e" do art. 57 deste Estatuto.

### Dos Escritórios Regionais

**Art. 66** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar escritórios regionais, a fim de atender os interesses da Cooperativa e dos associados que atuam na referida região e cujas funções serão estabelecidas em regimento elaborado pelos associados atuantes junto ao escritório e referendado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO-VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 67** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

**Parágrafo 1º** - Os parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos nos Conselhos, de Administração e, Fiscal.

**Art. 68** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três dos seus membros.

**Parágrafo 1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Presidente ou arquivo de mídia magnética, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

**Parágrafo 5º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificar, faltar duas reuniões consecutivas ou alternadas durante o mandato.

**Art. 69** - Ocorrendo mais de metade de vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 70** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.



- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativa e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a apreciação da Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante art. 33 parágrafo 1º, deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

**Parágrafo 2º** - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, comunicando ao Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

#### CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 71** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, livros de folhas soltas, fichas ou arquivo de mídia magnética:

1. Matrícula;
2. Presença de associados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias Gerais;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal;
6. Livros fiscais
7. Livros contábeis.

**Art. 72** - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, aí constando entre outras as seguintes informações:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

#### CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

**Art. 73** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 74** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**Parágrafo 1º** - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Dez por cento ao fundo de reserva;
- b) Cinco por cento ao fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- c) Trinta e cinco por cento ao fundo de capital de giro, e,
- d) Cinquenta por cento retomado aos associados em proporção direta das operações realizadas salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - As perdas porventura verificadas, serão rateadas na proporção direta das operações realizadas pelos associados, sendo aprovadas pela Assembléia Geral que aprovar o



respectivo balanço deliberar rateio de forma diferente, desde que haja aprovação de 2/3 dos terços dos presentes.

**Art. 75** - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

**1 - O FUNDO DE RESERVA**

No valor de dez por cento dos resultados positivos do exercício que se destina a reparar as eventuais perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além destes valores:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos dois anos e
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**2 - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES.**

No valor de cinco por cento das sobras do exercício, destina-se à prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**3 - O FUNDO DE CAPITAL DE GIRO.**

No valor de trinta e cinco por cento das sobras do exercício, destina-se a manutenção das atividades da Cooperativa, podendo ser utilizado para complementar as despesas operacionais e taxa de administração sempre que esta se tornar insuficiente para cobertura das despesas no decorrer do mês.

**Parágrafo 1º** - Além do FUNDO DE RESERVA, FATES e FUNDO DE CAPITAL DE GIRO, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Parágrafo 2º** - Ficando sem utilização mais de cinquenta por cento dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de sua aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades do mesmo.

**Parágrafo 3º** - Revertem em favor do FATES, resultados eventuais, de qualquer natureza, provenientes de operações ou atividades com não associados.

**CAPÍTULO XI**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 76** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de dois terços dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos do mínimo previsto pela legislação cooperativista ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias
- e) Pela não consecução dos objetivos predeterminados.

**Art. 77** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

**Art. 78** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 78 essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 79** - Os fundos referidos no art. 75 deste Estatuto, em caso de liquidação da Cooperativa, terão seu destino decidido em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

**Art. 80** - Os Diretores e Conselheiros que pretenderem ocupar cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência mínima de, pelo menos seis meses.

**Art. 81** - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

**Art. 82** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo.

**Art. 83** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitando o quorum mínimo previsto neste Estatuto, devendo as deliberações ser tomadas por, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

**Art. 84** - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, realizada em Florianópolis - SC, na data de 19 de março de 2004, entra em vigor nesta data, revogando integralmente o Estatuto até então em vigor, cabendo ao Conselho de Administração providenciar o devido registro junto aos órgãos competentes.

Em seguida foi aberta a palavra a quem quisesse fazer uso, dentro do tema "outros assuntos de interesse dos associados", como ninguém quis utilizar o espaço, o senhor presidente agradeceu novamente a presença dos associados, encerrou a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse lida a presente ata que após foi aprovada por unanimidade e, em seguida, assinada por uma comissão de dez associados, indicados pela assembléia para fazê-lo, conforme permite os estatutos, composta pelos seguintes associados: Antonio Augusto da Silva Aquini, Sergio Martinho Nerbass, Daltro Soldateli, Raul Zucatto, Diogenes Eleison Y Castro, Dionei V. Y Castro, Christovão Andrade Franco, Gilberto Tassinari, Fabio Augusto Doniak e Mario Augusto Cunha de Amorim, pelo presidente e pelo secretário. Florianópolis, 19 de março de 2.004. Esta ata foi processada por meio eletrônico.

Inis Silveira - Presidente.

Daniel Antonio Duer - Secretario



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2004  
SOB Nº: 20041158075  
Protocolo: 04/115807-5  
Impressão: 42 4 0001311 2  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES  
AGRICULTORES DE SANTA CATARINA

  
WALDERE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

11/11/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA - JOCREC



04/115807-5

EM BRANCO